

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASCURRA ESTADO DE **SANTA CATARINA**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 64/2024

Recorrente: Auto Elétrica Ltda ME, CNPJ: 02.919.356/0001-59, Inscrição Estadual: 254801412, endereço: Rua Professor Max Humpl, nº 2500, anexo ao trevo do celeiro, BR 470 CEP: 89.065-501 / Blumenau-SC / Bairro: Salto do Norte.

Assunto: Recurso Administrativo contra desclassificação em razão de suposto descumprimento do valor exigido

Ilustríssimos Senhores,

Auto Elétrica Ltda ME, devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais disposições aplicáveis, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. DOS FATOS

A Recorrente participou do Pregão nº 64/2024, cujo objeto é eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em feixe de molas, embuchamento, amortecedores e sistema de ar condicionado, com fornecimento de peças e componentes necessários destinados à frota de veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, em atendimento às necessidades das diversas secretarias e setores desta administração, tendo sido desclassificada sob a justificativa de que o lance apresentado foi considerado "valor inexigível", pois não teria respeitado o montante fixo de R\$ 50.000,00 estabelecido para as peças.









Contudo, a decisão de desclassificação fundamenta-se interpretação equivocada, uma vez que o lance ofertado pela Recorrente respeitou todos os requisitos estabelecidos no edital, como demonstrado no documento apresentado em anexo no momento oportuno e informações que constam na aba lotes/itens.



A conclusão de que o valor indicado no lance não corresponde ao valor exigido decorre de um erro de avaliação da documentação apresentada pela Recorrente.

2. DO DIREITO

2.1. Observância ao edital

Nos termos do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, o edital é a lei interna do processo licitatório e deve ser respeitado tanto pelos licitantes quanto pela Administração. O anexo 1, item 1 que trata dobre o objeto, estabeleceu que o valor das peças deveria ser fixado em R\$ 50.000,00, requisito integralmente atendido pela Recorrente, conforme foi possível verificar do anexo encaminhado, bem como da aba lotes/itens.

Os documentos apresentados comprovam que o lance da Recorrente corresponde ao valor exato de R\$ 50.000,00, como exigido.

2.2. Da ausência de fundamentação adequada para a desclassificação









A desclassificação da Recorrente foi pautada em alegação de valor inexigível, mas não considerou corretamente as provas documentais anexadas, violando os princípios da isonomia, da competitividade e da ampla defesa, previstos nos artigos 3º e 5º da Lei nº 8.666/1993.

2.3. Princípio do contraditório e da ampla defesa

A desclassificação da Recorrente sem a análise de suas justificativas viola o artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura aos administrados o direito ao contraditório e à ampla defesa em processos administrativos.

Conforme informado, a Recorrente apresentou o lance de acordo com o estipulado no edital e não sabe se por algum erro no sistema, sem qualquer relação com a Recorrente, os valores foram lançados de forma equivocada.

Contudo, demonstrado que a Recorrente se enquadra nos requisitos exigidos, a documentação precisa ser analisada e considerada a participação da Recorrente.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

A reconsideração da decisão de desclassificação, com a reanálise dos documentos apresentados pela Recorrente que comprova a adequação do lance ao valor de R\$ 50.000,00.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau, 29 de novembro de 2024.

AUTO ELÉTRICA LTDA ME



